



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4048/2025**

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2025.

Processo nº 0093105-52.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **I.D.S.P..**

De acordo com documento médico, emitido em 17 de setembro de 2025, trata-se de Autora, 78 anos de idade, que se encontra **internada no Hospital Pedro II desde o dia 11/9/2025**, com diagnóstico de **AVE isquêmico com transformação hemorrágica**. O diagnóstico foi feito por meio de tomografia computadorizada do crânio, realizada na UPA Madureira em 10/9/2025. Encontra-se em estado grave, desorientada, tendo sido transferida para a enfermaria. Em 7 dias de internação, não foi realizada uma tomografia de controle porque a tomografia do hospital está quebrada, ou seja, a Autora pode estar apresentando um novo sangramento cerebral e com isto, corre risco grave de morte. Sendo solicitada **transferência o quanto antes para uma unidade com tomografia computadorizada em funcionamento** para que a sua vida possa ser preservada (folha 22).

Foi pleiteada **transferência para unidade hospitalar com suporte para realização de tomografia computadorizada** (folha 4).

Diante o exposto, informa-se que **transferência para unidade hospitalar com suporte para realização de tomografia computadorizada está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora e à definição de conduta terapêutica (folha 22). Informa-se ainda que o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme consta na SIGTAP.

Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CIB-RJ nº 0571 de 13 de novembro de 2008).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar



os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em **11 de setembro de 2025**, com **solicitação de internação**, ID **6995232**, para **tratamento de acidente vascular cerebral - AVC (isquêmico ou hemorrágico agudo) - 0303040149**, tendo como **unidade solicitante SMSDC RIO Coordenação de Emergência Regional (CER) Santa Cruz**, com situação **cancelada**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL.

Todavia, consta acostado aos autos documento da Assessoria Jurídica da Superintendência de Regulação em impresso da Secretaria de Estado de Saúde (folha 69), emitido em 01 de outubro de 2025, no qual informa que:

- “... A ordem judicial determinava aos réus a transferência da parte autora para unidade hospitalar com suporte para realização de Tomografia Computadorizada”.
- “O paciente foi inserido no Sistema Estadual de Regulação - SER pela unidade solicitante SMSDC RIO CER Santa Cruz em 11/09/2025”.
- “Segundo informação inserida no Sistema Estadual de Regulação (SER), a solicitação foi cancelada pela unidade solicitante em 15/09/2025, informando que o paciente foi absorvido pela própria unidade”.

Diante o exposto, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, com o atendimento da Autora em **unidade hospitalar com suporte para realização de tomografia computadorizada**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo**.

Quanto ao pedido Autoral (folhas 13 e 14, item “9) DO PEDIDO”, subitens “c” e “g”) referente ao fornecimento de “... bem como FORNEÇAM TODO O TRATAMENTO, EXAMES, PROCEDIMENTOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO COMPLETO DE SUA SAÚDE...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 out. 2025.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 09 out. 2025.

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde